



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE. URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 19/2025

Uberlândia, 13 de junho de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CUNHA PORÃ PARTICIPACOES S/A.	CPF/CNPJ: 19.215.451/0001-74
Endereço: AV GUIDO CALOI, N° 1.000, EDIFICIO 5, ANDAR 4	Bairro: JARDIM SAO LUIS
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: LUIZ@LASTOLFOAMBIENTAL.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SAO SEBASTIAO E SANTANA	Área Total (ha): 2.804,66
Registro nº: 80.353, 80.354 E 101.729	Município/UF: CAMPO FLORIDO /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-C86C.B672.7E5F.4DFE.B1B0.9EB7.D752.D780

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,8822	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,8822	hectares	22K	729.000	7.829.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Infraestrutura	Construção de barramentos com estrutura associada para projeto de irrigação			3,8822

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Mata Ciliar		3,8822

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha			42,77	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Volume M³		
	Lascas	Aa spp.	25,32	25,32	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/06/2025

Data da vistoria remota: 12/06/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2025

2. OBJETIVO

O empreendedor requer uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 3,8822 ha com o objetivo implantação de um novo barramento e a manutenção de um outro que será necessário uma reforma para reparação da crista e do talude, toda intervenção será necessária para a captação e perenização de curso de água ora ser utilizada na irrigação de áreas de culturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda São Sebastião e Santana localiza-se na zona rural do município de Campo Florido/MG, sendo composta pelas matrículas 80.353, 80.354 e 101.729, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Uberaba/MG, com área total de 2.804,66 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111408-C86C.B672.7E5F.4DFE.B1B0.9EB7.D752.D780

- Área total: 2.817,7997 ha

- Área de reserva legal: 563,4253 ha

- Área de preservação permanente: 457,7805 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.000,4644 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

(X) A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 18 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

Parte da Reserva Legal está averbada em matrícula AV-1-101.729, em sete fragmentos que totalizam uma área de 184,3948 ha, a área está parcialmente recoberta de vegetação nativa sendo conforme averbado em matrícula os fragmentos estão em cerrado nativo e em APP. O restante da área de reserva legal está proposta no CAR, conforme foi verificado pelas imagens e verificado pelo CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 3,8822 ha, com o objetivo implantação de um novo barramento e a manutenção de um outro que será necessário uma reforma para reparação da crista e do talude, toda intervenção será necessária para a captação e perenização de curso de água ora ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado.

Taxa de Expediente: R\$ 675,80 - 30/09/2024

R\$ 32,17 - 12/05/2025 - DAE COMPLEMENTAR

Taxa florestal: R\$ 316,14 - 30/09/2024 (lenha)

R\$ 15,05 - 12/05/2025 - DAE COMPLEMENTAR LENHA
R\$ 1.249,93 - 05/12/2024 - DAE MADEIRA
R\$ 59,49 - 12/05/2025 - DAE COMPLEMENTAR MADEIRA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135157

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, Média a Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária para o Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAC 097/2018
- Número do documento: LAC 097/2018

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/06/2025 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que as áreas das intervenções ambientais localizam-se em área de preservação permanente, sendo parte em área já antropizada, e essas APP não estão averbadas como área de reserva legal.

Parte da Reserva Legal está averbada em matrícula AV-1-101.729, em sete fragmentos que totalizam uma área de 184,3948 ha, a área está parcialmente recoberta de vegetação nativa sendo conforme averbado em matrícula os fragmentos estão em cerrado nativo e em APP. O restante da área de reserva legal está proposta no CAR, conforme foi verificado pelas imagens e verificado pelo CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho distrófico textura média.
- Hidrografia: Imóvel banhado por diversos córregos que pertencem a bacia do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Além do locais solicitados para intervenção, foram vistoriadas todas as áreas de preservação permanente do imóvel em busca de alternativas que possibilitassem a implantação das infraestruturas, no entanto, os demais locais apresentaram vegetação em melhor estado de conservação, o que reforçou a viabilidade dos locais selecionados. Coordenada referência do local de intervenção: Barramento 1 - 22K 733.144 / 7.830.135 Barramento 2 - 22K 731.166 / 7.829.348

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 3,8822 ha, com o objetivo implantação de um novo barramento e a manutenção de um outro que será necessário uma reforma para reparação da crista e do talude, toda intervenção será necessária para a captação e perenização de curso de água ora ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado.

As intervenções solicitadas são para a implantação de um novo barramento em curso de água para captação e perenização do curso de água, e para a reforma de um outro barramento, todas as intervenções se fazem necessárias para a realização de captação, condução e perenização de curso de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas anuais.

Parte da Reserva Legal está averbada em matrícula AV-1-101.729, em sete fragmentos que totalizam uma área de 184,3948 ha, a área está parcialmente recoberta de vegetação nativa, e conforme averbado em matrícula os fragmentos estão parte em cerrado nativo e parte em APP. O restante da área de reserva legal está proposta no CAR, conforme foi verificado pelas imagens e verificado pelo CAR.

Como medida compensatória pelas intervenções em APP com supressão de vegetação nativa, com área de 3,8822 ha, a empresa propõe o plantio de espécies nativas em área contígua à APP nas coordenadas 22K X 730.665,44 e Y 7.828.855,05 que encontram-se degradadas, através de um PTRF - 113374010 apresentado que contempla uma área de 3,8822 ha, com o plantio de 600 mudas de espécies nativas, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

O material lenhoso estimado é de 42,77 m³ de lenha nativa e de 25,32 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte a comercialização, parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Cunha Porã Participações S/A, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,8822ha, nas Fazendas São Sebastião e Santana, conforme matrículas nº. 80.353, 80.354 e 101.29, localizadas no município de Campo Florido/MG.

2 – As propriedades possuem área total de 2.804,66 hectares, com Reserva Legal devidamente averbada e/ou declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), distribuída entre áreas preservadas e em processo de recuperação, situadas integralmente no interior do imóvel. Conforme parecer técnico acostado aos autos, verificou-se, por meio de vistoria remota, a correspondência entre os dados informados no CAR e as condições ambientais observadas, confirmado a veracidade das informações declaradas. Parte da Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula AV-1-101.729, em sete fragmentos, totalizando uma área de 184,3948 hectares, os quais se encontram parcialmente recobertos por vegetação nativa, compreendendo áreas de cerrado nativo e Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme registrado na respectiva matrícula. O remanescente da Reserva Legal está proposto no CAR, compatível com as imagens geoespaciais analisadas e conforme registrado no sistema. Ademais, foi apresentado o cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), em atendimento à legislação vigente.

3 – As intervenções ambientais tem como finalidade a construção de barramentos com estrutura associada para projeto de irrigação. Ressalte-se que, nos termos da legislação vigente, as autorizações relativas a intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), quando vinculadas ao uso de recursos hídricos, somente produzirão efeitos jurídicos após sua regular obtenção junto aos órgãos competentes.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 213/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, para as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e

caprinos, em regime de confinamento, e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura".

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, mapa, PIA acompanhado de ART, CAR, PTRF, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,8822ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a área está inserida no bioma Cerrado, em fisionomia de mata ciliar, fora de zona prioritária para conservação da biodiversidade e com vulnerabilidade natural classificada como baixa, média e muito baixa, conforme análise do IDE. Verificou-se que as intervenções ambientais estão localizadas em Área de Preservação Permanente (APP), parte da qual já se encontra antropizada. Ressalta-se, ainda, que referidas APPs não se encontram averbadas como Reserva Legal no registro do imóvel.

Como medida compensatória, a empresa apresentou o PTRF nº 113374010, prevendo o plantio de 600 mudas de espécies nativas em área contígua e degradada da APP (UTM 22K X 730.665,44 / Y 7.828.855,05), equivalente à área suprimida. A execução e o monitoramento do plantio estão condicionados à presente autorização. O volume estimado de material lenhoso proveniente da intervenção é de 42,77 m³ de lenha e 25,32 m³ de madeira nativa, com destinação parcial à comercialização, uso na propriedade e incorporação ao solo, conforme art. 21, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Adicionalmente, foram vistoriadas todas as APPs do imóvel na busca por alternativas locacionais, sendo que as demais áreas apresentaram vegetação em melhor estado de conservação, o que reforça a viabilidade ambiental dos pontos selecionados.

7 - Considerando que a área de intervenção trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não caracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,8822ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 18 de junho de 2025.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 3,8822 ha, localizada na propriedade FAZENDA SAO SEBASTIAO E SANTANA, município de Campo Florido/MG, matrículas 80.353, 80.354 E 101.729 do CRI de Uberaba/MG.

Como medida compensatória pelas intervenções em APP com supressão de vegetação nativa, com área de 3,8822 ha, a empresa propõe o plantio de espécies nativas em área contígua à APP nas coordenadas 22K X 730.665,44 e Y 7.828.855,05 que encontram-se degradadas, através de um PTRF - 113374010 apresentado que contempla uma área de 3,8822 ha, com o plantio de 600 mudas de espécies nativas, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

O material lenhoso estimado é de 42,77 m³ de lenha nativa e de 25,32 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte a comercialização, parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelas intervenções em APP com supressão de vegetação nativa, com área de 3,8822 ha, a empresa propõe o plantio de espécies nativas em área contígua à APP nas coordenadas 22K X 730.665,44 e Y 7.828.855,05 que encontram-se degradadas, através de um PTRF - 113374010 apresentado que contempla uma área de 3,8822 ha, com o plantio de 600 mudas de espécies nativas, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 2.259,63 - 17/06/2025 (DAE N° 1500592519455)

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 600 mudas de espécies nativas, em áreas de APP desprovidas de vegetação e que necessitam ser recuperadas, nas Coordenadas nas coordenadas 22K X 730.665,44 e Y 7.828.855,05 22K, Srgas 2000). Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos.
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF	Durante a vigência da autorização.
4	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021.	60 dias após a execução da intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP - 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP - 1615396-7
OAB/MG 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 18/06/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 18/06/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115960927** e o código CRC **FFB91B61**.